



LEI Nº 4.714 DE 09 DE Agosto DE 2.023.

Projeto de Lei nº 084/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências.

Sivirino Souza dos Santos, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar perante a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, o parcelamento dos débitos relacionados com a dívida objeto do processo administrativo no 12420.001.506/2017-21, sob inscrição da dívida na PGFN nº. 12.4.23.033715-99, os quais serão apurados e corrigidos na forma da legislação em vigor.

§1º - O parcelamento aludido no *caput* deste artigo poderá ser realizado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses e/ou, por prazo superior em caso de abertura de programa de parcelamento especial, nos termos da Lei.

§2º - Durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei é o Poder Executivo autorizado a usar às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias a fim de assegurar o adimplemento do principal e respectivos acessórios.

§3º - Os valores das parcelas mensais a serem pagas da dívida pelo Município, referente às contribuições previdenciárias do RAT-Risco Ambiental de Trabalho e não recolhidas o percentual devido, no período de Janeiro/2013 à Dezembro/2016, serão deduzidas no valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal.

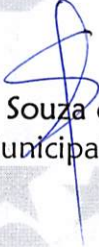
Art. 2º - O Poder Executivo consignará no plano plurianual, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

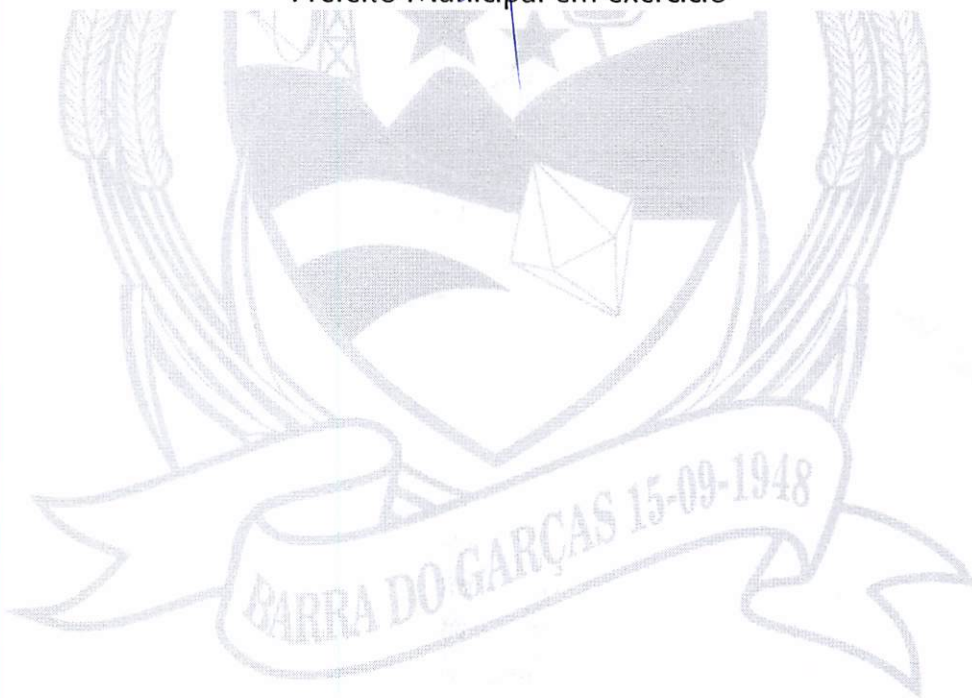


Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Barra do Garças (MT), tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças (MT), em 09 de agosto de 2.023.


Sivirino Souza dos Santos
Prefeito Municipal em exercício



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Helton de S. Souza
Helton de Souza Pense
Procurador-Geral do Município
P. 17.001, de 01/01/2021
MT-224757-0